



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

" LEI Nº 1.324/77 "

-**CRIA** ÓRGÃO DE PROCURADORIA NO ARTIGO
8º DO TÍTULO II DA LEI MUNICIPAL Nº
1.280/77 de 04/04/77.-

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a acrescentar na estrutura básica da Prefeitura, o órgão de Procuradoria, no artigo 8º do Título II da Lei Municipal nº 1.280/77 de 04/04/77.

Artº 2º - O cargo de Procurador, será de um ocupante, acrescentando-o no ANEXO I da Lei mencionada no artigo primeiro, com vencimentos iguais as chefias constantes do mesmo anexo.

Artº 3º - A Procuradoria é o órgão responsável pelas atividades de consultoria nos assuntos jurídicos da Prefeitura, arrecadação judicial da dívida ativa, redação de normas legais, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda matéria jurídica que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos do Executivo.

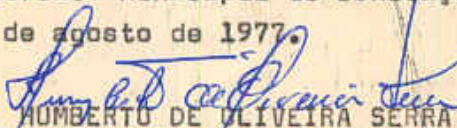
Artº 4º - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias, aprovado por Decreto.

Artº 5º - Fica em pleno vigor a Lei Municipal nº 1280/77 de 04/04/77.

Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, 18 de agosto de 1977.


HUMBERTO DE OLIVEIRA SERRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada neste gabinete da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra (ES), em 18 de agosto de 1977.


JOÃO VERÍSSIMO MACHADO NETTO
CHEFE DE GABINETE

"lei nº 1324/77"

Cria Órgão de Procuradoria no Artigo 8º do Título II da Lei Municipal nº 1.280/77 de 04/04/77.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a acrescentar na estrutura básica da Prefeitura, o Órgão de Procuradoria, no artigo 8º do Título II da Lei Municipal nº 1.280/77 de 04/04/77.

Art. 2º - O cargo de Procurador, será de um ocupante, acrescentando-o no Anexo I da Lei mencionada no artigo primeiro, com vencimentos iguais as chefias constantes do mesmo anexo.

Art. 3º - A Procuradoria é o órgão responsável pelas atividades de consultoria nos assuntos jurídicos da Prefeitura, arrecadação judicial da dívida ativa, redação de normas legais, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda matéria jurídica que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos do Executivo.

Art. 4º - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias, aprovado por Decreto.

Art. 5º - Fica em pleno vigor a Lei Municipal nº 1.280/77 de 04/04/77.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se como nela se contém

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, 18 de agosto de 1977.

Humberto de Oliveira Serra
Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste gabinete da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra (ES), em 18 de agosto de 1977.

José Veríssimo Machado Netto
Chefe de Gabinete.